



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES AUTODESK AEC ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, SKETCH UP PRO E VRAY 5 FOR SKETCHUP, POR 36 MESES, PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS EM ATIVIDADES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**”.

Apresentaram Razões de Recurso:

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:

MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** a empresa Recorrida, MOVLEADS AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verifica-se que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constata-se que, a empresa Recorrida foi, devidamente, notificada, não tendo apresentado suas Contrarrazões ou qualquer tipo de manifestação dentro do prazo legal.

IV – Verifica-se por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, promoveram a análise, e decidiram pela retificação da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 051/2022, a fim de, **INABILITAR** a empresa declarada vencedora.

Isto posto, em razão da retificação da decisão, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, encaminharam o julgamento para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

DO MÉRITO:

I – **Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do



Wf9MdQa8HF



princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando os fundamentos constantes do julgamento recursal;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital;

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 19 de setembro de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Wf9MdQa8HF

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: Wf9MdQa8Hf



Wf9MdQa8Hf